

**Município de : CHAPADA - RS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022**  
**Tabela 03 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida**  
**Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 04/2021, do TCE/RS**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2022</b>
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias)</b>	<b>53.026.718,71</b>	<b>54.297.302,54</b>	<b>55.892.977,72</b>
<b>II - DEDUÇÕES</b>	<b>11.970.272,19</b>	<b>12.364.812,70</b>	<b>12.731.531,53</b>
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	1.212.160,17	1.292.757,24	1.301.785,41
Compensação Financeira entre Regimes	93.135,58	96.162,48	99.047,36
Rendimentos de Aplicações de Rec.Previdenciários	4.472.401,84	4.733.198,77	4.997.074,60
Deduções da Receita Corrente	6.192.574,60	6.242.694,20	6.333.624,15
<b>III - (+) Ajuste Perdas com o Fundeb</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA (I-II+III)</b>	<b>41.056.446,51</b>	<b>41.932.489,84</b>	<b>43.161.446,19</b>

Município de : CHAPADA - RS

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022

**Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2022 a 2024**

<b>PODER EXECUTIVO</b>			
	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea “b” do inciso III do artigo 20 da LRF)	22.170.481,12	22.643.544,52	23.307.180,94
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	21.061.957,06	21.511.367,29	22.141.821,90
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	19.953.433,01	20.379.190,06	20.976.462,85

<b>PODER LEGISLATIVO</b>			
	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea “b” do inciso III do artigo 20 da LRF)	2.463.386,79	2.515.949,39	2.589.686,77
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	2.340.217,45	2.390.151,92	2.460.202,43
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	2.217.048,11	2.264.354,45	

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea “a” do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.